

CONTRATO 23AS00006114

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO AO SUPORTE À COORDENAÇÃO DO PRR
PELO IGFEJ (PMO SUPPORT)**

PRR – C18 JUSTIÇA ECONÓMICA E AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Entre:

PRIMEIRO: PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Gonçalo José Semedo Ávila Trindade, designado pelo despacho nº Despacho n.º 13781/2022, de 18 de novembro de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série de 25 de novembro de 2022, nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo nº 600/2023 de 10 de maio, publicada no DR, II série, nº 113 de 13 de junho, e do disposto no nº 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com o nº 3 do artigo 19º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E,

SEGUNDO: ZERTIVE, S.A. com sede no Rua das Vigias, nº 2, 2º D - Parque das Nações - 1990 506 LISBOA, contribuinte fiscal e pessoa coletiva nº 510502725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de € 308.000,00 Euros (Trezentos e oito mil euros), representada neste ato por Jorge Miguel Tomaz da Costa Reis,, na qualidade de Representante Legal , portador do Cartão de Cidadão , contribuinte fiscal n.º e por Nuno Henrique de Oliveira Carvalho Silva Carvalho, na qualidade de Representante Legal , portador do Cartão de Cidadãc contribuinte fiscal n.º em conformidade com os poderes que lhe são cometidos através de Certidão permanente subscrita em 07-02-2022 e válida até 07-05-2024, exibida para o efeito e anexas a este contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONTRATO 23AS00006114

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite as condições exaradas no presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Reforço ao Suporte à Coordenação do PRR pelo IGFEJ (PMO Support), com vista a suprir as necessidades existentes, nas condições constantes no caderno de encargos e seus anexos e com as especificações previstas na proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, documentos que se consideram como fazendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de € 216 556,88 (Duzentos e dezasseis mil quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), sendo que € 176 062,50 (Cento e setenta e seis mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) são referentes aos trabalhos a realizar e € 40 494,38 (Quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro- euros e trinta e oito cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CONTRATO 23AS00006114

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Pagamento)

1. Nos termos da Cláusula anterior, os pagamentos dos encargos com a execução do contrato serão regularizados em prestações mensais.
2. O pagamento do encargo com a execução do contrato será regularizado de acordo com a seguinte condição:
 - a) No caso de não serem apresentados os relatórios mensais de execução dos trabalhos a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, o pagamento não será devido;
 - b) O valor a pagar mensalmente será o preço apresentado na proposta independentemente do número de recursos afetos ao serviço.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto do Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou do Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
8. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CONTRATO 23AS00006114

CLÁUSULA QUARTA

(Faturação Eletrónica)

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as pequenas e médias empresas, microempresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

(Retenção)

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, não sendo exigida a prestação de caução, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá à retenção de 3% do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato)

1. O prazo de execução é de 940 (novecentos e quarenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a sua submissão à fiscalização concomitante junto do Tribunal de Contas.
2. O prazo limite de execução das prestações objeto do presente procedimento é o dia 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª do Caderno de Encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, a entidade pública contratante pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

CONTRATO 23AS00006114

a) Pelo atraso no cumprimento de recolha de dados necessários à monitorização do programa e dos projetos em curso, utilizando as ferramentas disponibilizadas pela Unidade de Coordenação PRR, numa base periódica (quinzenal), o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a pagar no mês em questão, por cada semana de atraso dos entregáveis acordados.

b) Pelo atraso no cumprimento de recolha dos dados junto dos Gestores de Projeto, identificando e reportando potenciais irregularidades, falhas e desvios, o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a pagar no mês em questão, por cada semana de atraso dos entregáveis acordados.

c) Pelo atraso na disponibilização da informação necessária à apresentação dos relatórios de execução e acompanhamento dos projetos do PRR, o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a pagar no mês em questão, por cada semana de atraso dos entregáveis acordados

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o SEGUNDO OUTORGANTE da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 29.ª.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

(Resolução ou suspensão do Contrato)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, nos termos do disposto do artigo 332.º do CCP.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CONTRATO 23AS00006114

CLÁUSULA DÉCIMA

(Efeitos da Resolução)

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;

CONTRATO 23AS00006114

- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

CONTRATO 23AS00006114

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, na qualidade de Colaborador do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

1. Por despacho de 17 de maio de 2023, o Sr. Secretário de Estado da Justiça, e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, considerou integrada no Plano de Recuperação e Resiliência a presente contratação de serviços.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, no âmbito do Contrato de Financiamento - Investimento TD C18-i01.01 – “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o

CONTRATO 23AS00006114

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a 16 de junho de 2022, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.

3. Por deliberação de 1 de junho de 2023 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento para Aquisição de Serviços de Reforço ao Suporte à Coordenação do PRR pelo IGFEJ (PMO Support)” ao abrigo do disposto da alínea b) do artigo 2.º da Lei 30/2021 de 21 de maio.

4. Por Deliberação de 9 de novembro de 2023 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade ZERTIVE, S.A., pelo valor de € 216 556,88 (Duzentos e dezasseis mil quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), incluindo o IVA, com o prazo de execução de 940 (novecentos e quarenta) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

5. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de € 216 556,88 (Duzentos e dezasseis mil quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), sendo que € 176 062,50 (Cento e setenta e seis mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) são referentes aos trabalhos a realizar e € 40 494,38 (Quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro- euros e trinta e oito cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.

6. O presente contrato será suportado por conta do financiamento PRR, nas classificações orgânica 03 13 00 006 102, económica D.02.02.20.E0.00 e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5231113280.

7. O presente contrato está sujeito à fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, conjugado com o artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

8. Após o segundo outorgante ter:

a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE.

CONTRATO 23AS00006114

b) Feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:

Gonçalo Trindade

Gonçalo Trindade
c=PT, title=Vogal, o=Instituto de Gestão Financeira e
Equipamentos da Justiça, sn=Trindade,
givenName=Gonçalo, cn=Gonçalo Trindade
2023.11.17 09:18:01 Z

Assinado por: **JORGE MIGUEL TOMAZ DA COSTA REIS**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.16 09:18:21+00'00'

Assinado por: **NUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO SILVA CARVALHO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.16 10:10:00